

PORTARIA N.º 2.016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prof. Dr. **Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal n. 23/2025, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de se formalizar pagamento da prestação de serviços dos avaliadores **Ana Maria de Oliveira** e **Elias Rassi Neto**, designados pela Portaria 150/2025, da Secretária-Geral de Governo do Estado de Goiás, e em conformidade com a Resolução CEE/CP 04/2025, para avaliarem *in loco* as condições institucionais, aspectos físicos e pedagógicos do Curso de Medicina no *campus* Rio Verde;

CONSIDERANDO a permissibilidade da norma de regência com base no artigo 74, III da Lei n. 14.133/21, quanto à inexigibilidade de Licitação por se tratar de inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO as solicitações formuladas pelo coordenador geral multicampus, solicitando pagamento de avaliação institucional, bem como as autuações feitas pela agente de contratações Kamilla Prado, do Departamento de Contratações, solicitando a expedição de Portaria de Inexigibilidade de licitação referente aos processos sob os n. de protocolo, respectivamente, 10500/2025 e 10499/2025;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. INEXIGIR a abertura de novo procedimento licitatório e **AUTORIZAR** o pagamento da prestação de serviços dos avaliadores **Ana Maria de Oliveira** e **Elias Rassi Neto**, designados pela Portaria 150/2025, da Secretária-Geral de Governo do Estado de Goiás, e em conformidade com a Resolução CEE/CP 04/2025, para avaliarem *in loco* as condições institucionais, aspectos físicos e pedagógicos do Curso de Medicina no *campus* Rio Verde, ao valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada avaliador, conforme apurado nos processos sob os n. de protocolo, respectivamente, 10500/2025 e 10499/2025, por se tratarem, nitidamente, de casos de inviabilidade de licitação, haja vista o disposto no artigo 74, III da Lei n. 14.133/21.

Art. 2º. Todos os aspectos legais acerca da dispensa preconizada nesta portaria, necessariamente, devem ser objeto de descrição circunstanciada no competente documento a ser formalizando entre as partes contratantes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, 16 de setembro de 2025.

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de ____ de _____ de _____.

Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019